



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.115 DE 13 DE JULHO DE 2.011

Publicação nº 151/2011
Publicado em 13/07/2011
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904, de 18/08/2001.

Assessora de Gabinete

**Altera disposições da Lei Municipal nº
921/2.002 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 921, de 26 de dezembro de 2.002 que passa a vigorar acrescida do
seguinte artigo 16-A:

*“Art. 16-A - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal da Criança
e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da
plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

Art. 2º – Fica modificado o artigo 17 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 2.002 que
passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças designará o Gestor
do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo único – O Gestor, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o caput deste
artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º
4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:*

- a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do
Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;*
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo
Municipal da Criança e do Adolescente;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
PROTOCOLO

14,07/11 - 08:50 horas



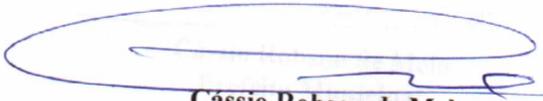
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Gestor do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.
- g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
- h) manter, sob a coordenação com a Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- i) encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
- I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 13 de Julho de 2011.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal